

# Anexo 3: Canal de Denúncias



Agrupamento de Escolas São Lourenço  
– Valongo



## Índice

<b>1. Canal de Denúncias .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Objetivos.....</b>	<b>1</b>
<b>3. Quem Pode Denunciar e o Quê .....</b>	<b>1</b>
<b>4. Forma de Apresentação de Denúncias.....</b>	<b>1</b>
<b>4.1. Denúncia escrita.....</b>	<b>2</b>
<b>4.2. Denúncia Oral.....</b>	<b>2</b>
<b>5. Tramitação e Compromisso de Avaliação Rigorosa .....</b>	<b>2</b>
<b>6. Confidencialidade e Proteção de Dados.....</b>	<b>2</b>
<b>7. Independência e Autonomia .....</b>	<b>3</b>
<b>8. Garantia de Proteção do Denunciante de Boa-Fé.....</b>	<b>3</b>
<b>9. Direitos do Suspeito da Infração .....</b>	<b>3</b>
<b>10. Informação de Privacidade (RGPD).....</b>	<b>3</b>

## **1. Canal de Denúncias**

O Canal de Denúncias do Agrupamento de Escolas de São Lourenço, deve obrigatoriamente abranger e dar seguimento a denúncias de atos ou omissões que constituam infrações nos domínios previstos na lei.

Embora o Agrupamento atue primariamente no domínio da educação, o canal deve cobrir as infrações relativas, entre outros, aos seguintes domínios que podem ocorrer no âmbito da sua atividade:

- Contratação pública: processos de aquisição de bens e serviços.
- Proteção do ambiente e saúde pública: questões relacionadas com as instalações e atividades escolares.
- Defesa do consumidor: relações com fornecedores e serviços.
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais: tratamento de dados de alunos, encarregados de educação e pessoal.
- Segurança da rede e dos sistemas de informação: relacionados com a infraestrutura tecnológica.
- Outros atos e omissões dispostos no artigo 2.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Esta lei estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, e assegura a proteção da pessoa que denuncia.

## **2. Objetivos**

Sendo um instrumento de autorregulação e autocontrolo, o Canal de Denúncias permitirá ao Agrupamento perante factos conhecidos e relatados de boa-fé:

- Atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas.
- Prevenir a sua ocorrência futura.
- Garantir o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.
- Assegurar uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público da comunidade escolar.

## **3. Quem Pode Denunciar e o Quê**

O Canal de Denúncias constitui um meio seguro e confidencial através do qual uma pessoa singular ou coletiva, no âmbito da sua atividade profissional no Agrupamento (incluindo docentes, não docentes, fornecedores, etc.), poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## **4. Forma de Apresentação de Denúncias**

A denúncia deve ser o mais detalhada possível, transmitindo os factos de que o denunciante tem conhecimento e, se aplicável, juntando documentos ou outras provas que possua.

O Agrupamento disponibiliza um Canal de Denúncias Interno que abrange comunicações verbais ou escritas sobre infrações relacionadas com a atividade da escola.

#### 4.1. Denúncia escrita

Meio	Procedimento
Página do Agrupamento	<a href="https://agrupamentoslourengo.org/wp/canal-de-denuncias/">https://agrupamentoslourengo.org/wp/canal-de-denuncias/</a>
Por Correio	A denúncia deve ser remetida com indicação no exterior do sobrescrito: <b>“CONFIDENCIAL – NÃO ABRIR”</b> para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo Rua da Escola da Costa 4445-420 ERMESINDE
Por Correio Eletrónico	A denúncia deve ser enviada para o seguinte endereço: canalddenuncias@agrupamentoslourengo.org

#### 4.2. Denúncia Oral

Meio	Procedimento
Reunião presencial	A reunião presencial é realizada a pedido do denunciante. O pedido pode ser efetuado através do email: canalddenuncias@agrupamentoslourengo.org; ou através do telefone: 229 712 035.

### 5. Tramitação e Compromisso de Apreciação Rigorosa

**Notificação de Receção:** o Agrupamento notifica o denunciante no prazo de sete dias úteis da confirmação da receção da denúncia.

**Informação sobre Denúncia Externa:** nesta notificação, o denunciante é informado, de modo claro e acessível, sobre os requisitos, autoridades competentes e forma de efetuar uma denúncia externa.

**Verificação e Ação Interna:** o Agrupamento pratica os atos internos adequados para verificar as alegações e, se for caso disso, cessar a infração. Pode ser aberto um inquérito ou a situação pode ser comunicada às autoridades competentes para investigação.

**Relatório Final:** é elaborado um relatório fundamentado para cada denúncia, contendo:

- Uma decisão de adoção de medidas corretivas; ou
- Uma decisão de arquivamento (com a respetiva justificação para a não adoção de medidas).

**Arquivo e Conservação:** as denúncias e os relatórios são arquivados em suporte não editável que assegure a integridade da informação, pelo prazo de 5 anos, e, independentemente deste prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos.

### 6. Confidencialidade e Proteção de Dados

**Garantias:** o Agrupamento instituiu procedimentos para assegurar a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, bem como a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a proteção dos dados pessoais de todas as partes envolvidas (denunciante e suspeito).

**Acesso Restrito:** a identidade do denunciante, e informações que a permitam deduzir, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

**Divulgação da Identidade:** a identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

**Medidas de Segurança:** são adotadas as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais, em conformidade com a Lei n.º 93/2021 e as orientações da Comissão Nacional de Proteção

de Dados (CNPD).

**Direitos dos Titulares:** aos titulares dos dados são assegurados os direitos de acesso e de retificação previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/19, de 8 de agosto).

## 7. Independência e Autonomia

O Agrupamento compromete-se a garantir a independência e autonomia no processo de receção e tratamento das denúncias. Serão excluídos do processo de análise todos os intervenientes que tenham ou possam ter conflitos de interesse relativos à alegada infração (resultantes de intervenção na infração, relações familiares, interesses patrimoniais ou outra causa relacionada).

## 8. Garantia de Proteção do Denunciante de Boa-Fé

- Requisito de boa-fé: beneficia da proteção legal o denunciante que atue de boa-fé, com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia.
- Proteção de sigilo: se o denunciante manifestar o desejo expresso de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos Membros da Direção e ao Responsável pela área, sendo assegurado que os documentos de averiguações não contenham elementos identificativos do remetente.
- Imunidade: as denúncias efetuadas ao abrigo da lei não podem, por si só, servir de fundamento para a instauração pelo Agrupamento de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal contra o denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

## 9. Direitos do Suspeito da Infração

- Direito à informação: são assegurados os direitos de informação nos termos do RGPD (Lei n.º 58/19), identificando o Agrupamento como responsável pelo tratamento de dados.
- Anonimato do denunciante: o suspeito não pode obter informação sobre a identidade do denunciante.
- Direito à defesa: o suspeito tem o direito, nos termos gerais de direito, à defesa do seu bom nome e privacidade, e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

## 10. Informação de Privacidade (RGPD)

Categoria	Detalhe
Encarregado de Proteção de Dados	Vera Borges Lopes Contacto: veralopes@agrupamentoslourenco.org
Dados Recolhidos	Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias, relativos a denunciante, denunciado e terceiros.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia.
Fundamento	Cumprimento de obrigações legais.
Prazo de Conservação	Prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para a investigação das infrações (Ministério Público, Polícia, autoridades administrativas independentes, etc.).

Categoria	Detalhe
Direitos dos Titulares	Acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento. Direito de apresentar reclamações perante a CNPD.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 09 de novembro de 2025

O Presidente: Rui Filipe Fidalgo da Silva